
ACORDO DE VOTO

por e entre

PACIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

e

SEBASTIÃO VICENTE BOMFIM FILHO

e

RIZZA FURLETTI BOMFIM

e

LARISSA FURLETTI BOMFIM

e

LUCAS MOTA BOMFIM

e

NEFELE INVESTMENTS, LLC

e

**GPCP5 I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

25 de março de 2025

ACORDO DE VOTO

O presente Acordo de Voto (“Acordo”) é celebrado no dia 25 de março de 2025 por e entre as seguintes partes:

- I. **PACIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, na Praça Ramos de Azevedo, nº 206, 21º andar, sala 9E, CEP 01037-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.636.258/0001-28, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “Pacipar”);
- II. **SEBASTIÃO VICENTE BOMFIM FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº M-19.423 e inscrito no CPF sob o nº 198.909.316-72, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio Guedes de Herédia, nº 51, apto. 11, Estoril, Portugal, 2765-434 (doravante denominado “Sr. Bomfim”);
- III. **RIZZA FURLETTI BOMFIM**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 52.914.536-4 e inscrita no CPF sob o nº 080.844.366-60, residente e domiciliada na Rua José de Cristo Moreira, nº 219, casa nº 01, Vila Morumbi, São Paulo – SP, CEP 05650-000 (doravante denominada “Sra. Rizza”);
- IV. **LARISSA FURLETTI BOMFIM**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 39.635076-8 e inscrita no CPF sob o nº 084.165.236-81, residente e domiciliada na Rua Bueno Brandão, nº 125, aptº 92, Vila Nova Conceição, CEP 38400-378 (doravante denominada “Sra. Larissa”);
- V. **LUCAS MOTA BOMFIM**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 54.513342-7 e inscrito no CPF sob o nº 109.084.566-97, residente e domiciliado na Rua dos Goivos, 111, Cidade Jardim, CEP 05675-080 (doravante denominado “Sr. Lucas” e, em conjunto com a Pacipar, Sr. Bomfim, Sra. Rizza e Sra. Larissa, “Grupo Bomfim”);
- VI. **NEFELE INVESTMENTS, LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 17.174.128/0001-74, com sede em Maples Fiduciary Services (Delaware) Ltd., 4001 Kennett Pike, Wilmington, Delaware, DE 19807, Estados Unidos da América (doravante denominada “Nefele”); e
- VII. **GPCP5 I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, São Paulo – SP, Brasil, CEP 05422-001, inscrito no CNPJ sob o nº 09.664.870/0001-30, neste ato representado por sua gestora GP Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.755.755/0001-16 (doravante denominado “FIP 5” e, em conjunto com a Nefele, “Acionistas GP”).

O Grupo Bomfim e as Acionistas GP são denominadas individualmente como “Acionista” ou “Parte” e, em conjunto, como “Acionistas” ou “Partes”.

PREÂMBULO

- A. CONSIDERANDO QUE**, nesta data, os integrantes do Grupo Bomfim e as Acionistas GP são acionistas da Grupo SBF S.A., sociedade anônima, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.217.485/0001-11 (“Companhia”);
- B. CONSIDERANDO QUE** a Assembleia Geral Ordinária da Companhia está prevista para ocorrer no dia 25 de abril de 2025 (“Assembleia”); e
- C. CONSIDERANDO QUE** os Acionistas desejam regular o exercício do seu direito de voto, exclusivamente no âmbito da Assembleia, em relação a determinadas matérias constantes da ordem do dia.

RESOLVEM os Acionistas, assim, celebrar o presente Acordo, nos termos e para os fins da legislação aplicável, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e demais disposições legais aplicáveis, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. As expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Acordo com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;

“Conselho Fiscal” significa o conselho de fiscal da Companhia;

“Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração que atenda aos requisitos para ser caracterizado como conselheiro independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado;

“Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou autorizados por Lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

“Estatuto Social” significa o estatuto social vigente da Companhia;

“Lei” significa qualquer norma jurídica, incluindo a Constituição Federal do Brasil e qualquer lei federal, estadual ou municipal, decreto, decreto-lei, medida provisória e normas infralegais, editadas por autoridade governamental, qualquer instrução, ato administrativo, código, portaria, regulamento, norma ou resolução aplicável a uma Pessoa ou aos seus ativos, passivos, ou negócios, incluindo aqueles promulgados ou executados por qualquer autoridade governamental competente;

“Matérias Vinculadas” significa todas as matérias listadas na Cláusula 4.1, nos itens (i) a (v), cuja deliberação ocorrerá na Assembleia;

“Pessoa” significa qualquer pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, fundação, condomínio, fundo de investimento ou qualquer outra entidade (personificada ou não); e

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento aplicável às companhias que tenham valores mobiliários negociados no Novo Mercado, conforme divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão e alterado de tempos em tempos.

1.2 Outras definições. Cada um dos termos a seguir está definido na Cláusula deste Acordo indicada no quadro abaixo:

Termo Definido	Cláusula
“ <u>Acionistas</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acionistas GP</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acordo</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Ações Afetadas</u> ”	3.1
“ <u>Assembleia</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Companhia</u> ”	Preâmbulo
“ <u>FIP 5</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Grupo Bomfim</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Nefele</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Pacipar</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Sr. Bomfim</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Sra. Larissa</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Sr. Lucas</u> ”	Preâmbulo

Termo Definido	Cláusula
“ <u>Sra. Rizza</u> ”	Preâmbulo

1.3 Interpretação. Os Acionistas concordam que, salvo se expressamente disposto de forma diversa: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações; (iv) referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Acordo e incluem todas sub-cláusulas ou sub-itens, exceto se expressamente indicado de outra forma; (v) as expressões “do presente”, “no presente” e “com relação ao presente” e palavras e/ou expressões de importância similar deverão ser interpretadas de modo a se referirem a este Acordo como um todo, e não a qualquer disposição específica ou isolada deste instrumento; (vi) as referências a qualquer parte deste Acordo incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados a qualquer título; (vii) os “Considerandos” deste Acordo são considerados como sendo parte integrante do presente Acordo; (viii) as expressões “inclui” e “inclusive” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” ou “mas não se limitando a”; (ix) referências a Leis serão interpretadas como referências a tais Leis conforme alteradas ou republicadas ou conforme sua aplicação seja alterada de tempos em tempos por outras normas (antes ou após a data deste Acordo) e incluirão quaisquer outras Leis das quais sejam republicações (com ou sem alterações e qualquer ordem), regulamento, instrumento ou outra legislação subordinada sob a respectiva Lei; e (x) os Acionistas participaram conjuntamente da negociação e elaboração deste Acordo, com a assessoria de advogados, de forma que a linguagem utilizada neste Acordo é considerada como a linguagem escolhida pelos Acionistas para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas com relação ao seu objeto. Na eventualidade do surgimento de ambiguidade ou de questão de intenção ou interpretação, este Acordo deverá ser interpretado como se tivesse sido redigido conjuntamente pelos Acionistas, sendo que nenhuma pressuposição ou ônus de prova será considerado de modo a favorecer ou desfavorecer qualquer Acionista.

CLÁUSULA II

OBJETO

2.1 Objeto do Acordo. Este Acordo tem por objeto definir os termos e condições que regularão o exercício do direito de voto pelos Acionistas no âmbito da Assembleia, exclusivamente em relação às Matérias Vinculadas.

2.2 Obrigações. Os Acionistas se obrigam, de forma direta e indireta, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente as obrigações previstas neste Acordo, a comparecer na Assembleia e a exercer o direito de voto a que fazem jus as Ações Afetadas nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA III **AÇÕES VINCULADAS**

3.1 Este Acordo vincula **(i)** todas as ações de emissão da Companhia detidas, nesta data, por cada um dos Acionistas (e/ou seus sucessores e cessionários permitidos), conforme indicado no Anexo I deste Acordo; e **(ii)** todas as ações de emissão da Companhia que, após esta data e enquanto vigor este Acordo, venham a ser detidas por qualquer dos Acionistas (e/ou seus sucessores e cessionários permitidos), independentemente do motivo, incluindo, sem limitação, mediante aquisição, subscrição, permuta, empréstimo, desdobramento, grupamento, cessão, atribuição, distribuição ou qualquer outra forma de transferência (“Ações Afetadas”).

3.2 O Grupo Bomfim declara e garante às Acionistas GP, e as Acionistas GP declaram e garantem ao Grupo Bomfim, que nesta data: (i) são titulares da quantidade de ações indicada no Anexo I; e (ii) não são titulares de outros valores mobiliários ou derivativos lastreados em valores mobiliários de emissão da Companhia que não estão listados no Anexo I.

CLÁUSULA IV **MATÉRIAS VINCULADAS**

4.1 Compromisso de Voto. Sujeito aos termos e condições deste Acordo, bem como observadas as disposições da regulamentação aplicável e do Estatuto Social, os Acionistas se comprometem a, exclusivamente no âmbito da Assembleia:

- (i) votar com o propósito de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração indicados no Anexo II, nos termos das Cláusulas 5.1 a 5.3, se abstendo de votar em, ou apoiar qualquer outro candidato não listado no Anexo II;
- (ii) não solicitar: (i) a adoção de voto múltiplo nos termos do art. 141 *caput* da Lei das Sociedades por Ações; (ii) votação em separado nos termos do art. 141, §4º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a instalação do Conselho Fiscal (“Procedimentos Especiais”);
- (iii) não obstante, caso quaisquer dos Procedimentos Especiais sejam solicitados por acionistas não integrantes deste Acordo, cumprir com o disposto na Cláusula V;
- (iv) votar favoravelmente à aprovação da remuneração global da administração da Companhia para o ano de 2025, conforme proposta da Administração; e
- (v) votar favoravelmente à aprovação das contas da administração e à destinação do resultado da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

4.2 Desconsideração do Voto. O presidente da Assembleia não deverá computar o voto proferido em violação a este Acordo, bem como deverá assegurar ao Acionista prejudicado pelo voto em questão o direito de votar com as Ações pertencentes ao Acionista recalcitrante, nos termos do artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de outras consequências jurídicas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA V
PROCESSO DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 Eleição Ordinária. Ordinariamente, a eleição do Conselho de Administração será realizada por votação majoritária, por candidato, sendo que os Acionistas deverão votar na Assembleia de modo a assegurar a eleição dos candidatos indicados no Anexo II, não devendo votar, ou de outra forma apoiar, candidatos que não constem do referido Anexo II.

5.1.1 Os Acionistas deverão enviar a relação dos candidatos indicados no Anexo II ao Conselho de Administração, juntamente com todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação cabível, de modo que os nomes dos referidos candidatos sejam incluídos nos documentos da Assembleia, conforme aplicável. Caso a Companhia entenda que informações e/ou documentos adicionais são necessários, os Acionistas se comprometem a atender tais solicitações de forma a permitir que a divulgação dos candidatos a ser realizada pela Companhia ao mercado ocorra de forma tempestiva e em observância a todos os requisitos normativos.

5.2 Eleição Extraordinária. Extraordinariamente, caso acionistas minoritários (que não sejam signatários deste Acordo) requeiram validamente a adoção do processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado para eleição de membros do Conselho de Administração, cada Acionista, a seu exclusivo critério, poderá livremente alocar seus votos em um ou mais candidatos dentre aqueles elencados no Anexo II.

5.3 Impedimento ou falta. Caso seja verificado, entre a data de assinatura deste Acordo e o Dia Útil imediatamente anterior à realização da Assembleia, o impedimento ou a falta de algum candidato contemplado pelo Anexo II, os Acionistas se comprometem a definir, em conjunto, o candidato substituto.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

5.4 Caso acionistas não integrantes deste Acordo que representem, em conjunto, o percentual mínimo de 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, solicitem a instalação do Conselho Fiscal e, cumulativamente, indiquem candidatos, nos termos do artigo 161, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, os Acionistas se comprometem a se organizar durante a Assembleia para, em conjunto, definir os candidatos ao Conselho Fiscal que deverão ser apresentados à Assembleia e por elas votados.

CLÁUSULA VI
VIGÊNCIA

6.1 Vigência. Este Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor e efeito até 02 de maio de 2025, após o qual o presente Acordo será automaticamente extinto sem qualquer responsabilidade para quaisquer dos Acionistas, exceto pela responsabilidade por descumprimentos das obrigações e declarações deste Acordo que ocorrerem durante a sua vigência, as quais sobreviverão ao esgotamento do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA VII
LEI APLICÁVEL; SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1 Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

7.2 Resolução de Controvérsias. Os Acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a este Acordo, inclusive, mas não se limitando a, interpretação, cumprimento, violação, término ou validade das obrigações envolvendo qualquer dos Acionistas.

CLÁUSULA VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Efeito Vinculante. Este Acordo contém o entendimento integral dos Acionistas, sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável, de forma que vincula, obriga, beneficia e será executável por cada um dos Acionistas, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

8.2 Renúncia. A eventual tolerância de qualquer dos Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

8.3 Poder e Capacidade. Os Acionistas declaram expressamente que tem poder, capacidade e autoridade para celebrar o presente Acordo e cumprir com as obrigações ora assumidas e que a celebração deste Acordo, assim como seu objeto, termos e condições, não violam, nem são conflitantes com quaisquer atos societários, nem com os termos de qualquer contrato ou instrumento de que sejam parte ou em relação ao qual estejam compromissadas.

8.4 Acordo Integral. Este Acordo constitui o único e integral entendimento entre os Acionistas no que se refere às matérias aqui tratadas. Os Acionistas concordam que este Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre os Acionistas no que se refere às matérias aqui tratadas.

8.5 Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade e/ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo os Acionistas, para as disposições consideradas como nulas, anuláveis ou ineficazes, acordar mecanismos alternativos que viabilizem a manutenção das diretrizes deste Acordo.

8.6 Alterações. Nenhuma alteração a este Acordo será válida e eficaz se não for realizada por escrito e assinada por todos os Acionistas.

8.7 Cessão. Nenhum Acionista poderá ceder este Acordo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito de outro Acionista.

8.8 Execução Específica. Qualquer Acionista poderá exigir judicialmente o cumprimento específico dos direitos e obrigações previstos neste Acordo, por meio da obtenção de provimento jurisdicional, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 497 a 501, 536 a 538, 815 a 826 e 832 a 834 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da reparação por perdas e danos previstos no Código Civil. Este Acordo, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui instrumento de execução extrajudicial para todos os fins e efeitos e com base no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

8.9 Arquivamento e Publicidade. O presente Acordo será arquivado na presente data na sede social da Companhia nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e averbado nos registros de ações utilizados pela Companhia.

8.10 Notificações. Todas as notificações, solicitações, avisos, pedidos, renúncias e outras comunicações relacionadas ao presente Acordo devem ser enviadas por e-mail (mediante confirmação de recebimento) para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço indicado por um Acionista a outro):

À Pacipar:

Pacipar Participações S.A.

A/C: Sebastião Vicente Bomfim Filho

E-mail: s.bomfim@pacipar.com.br

Ao Sr. Bomfim:

Sebastião Vicente Bomfim Filho

E-mail: s.bomfim@pacipar.com.br

À Sra. Rizza:

Rizza Furletti Bomfim

E-mail: rizzabomfim@pacipar.com.br

À Sra. Larissa:

Larissa Furletti Bomfim

E-mail: l.bomfim@pacipar.com.br

Ao Sr. Lucas:

Lucas Mota Bomfim

E-mail: lucasbomfim@pacipar.com.br

À Nefele:

Nefele Investments, LLC

A/C: Fersen Lamas Lambranh

E-mail: notice@gp-investments.com

Ao FIP 5:

GPCP5 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

A/C: Danilo Gamboa

E-mail: notice@gp-investments.com

8.11 Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, os Acionistas concordam e convencionam que a celebração deste Acordo (i) poderá ocorrer de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital ou ferramenta de assinatura eletrônica (e.g., DocuSign, D4Sign, Adobe etc.); (ii) ainda que algum Acionista venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. Os Acionistas reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com ou sem certificado digital, para todos os fins de direito.

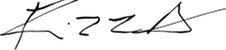
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo/SP, 25 de março de 2025.

[Remanescente da página intencionalmente em branco. Página de assinaturas a seguir]

[Página de assinaturas integrante do Acordo de Voto celebrado por e entre Pacipar Participações S.A.; Sebastião Vicente Bomfim Filho, Rizza Furletti Bomfim, Larissa Furletti Bomfim, Lucas Mota Bomfim, Nefele Investments, LLC; e GPCP5 I Fundo de Investimento em Participações – Responsabilidade Limitada]

Acionistas:

DocuSigned by:

CB9E3470351B419

PACIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

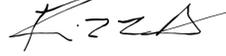
Nome: Rizza Furletti Bomfim

Cargo: Diretora

DocuSigned by:

E44D18DBDE974CB

SEBASTIÃO VICENTE BOMFIM FILHO

DocuSigned by:

CB9E3470351B419

RIZZA FURLETTI BOMFIM

DocuSigned by:
Larissa Furletti Bomfim
B1C8ACB17BF8466

LARISSA FURLETTI BOMFIM

Assinado por:

36A0CA9020D6435

LUCAS MOTA BOMFIM

DocuSigned by:

8DB03F4FB300464

NEFELE INVESTMENTS, LLC

Nome: Fersen Lamas Lambranh

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

0D5GEE174D9E40C

Nome: Rodrigo Boscolo

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Mara Elisa Pedretti de Sousa
A9176ADD31A6485

DocuSigned by:
Carlos Estelitta Cavalcanti Pessoa Filho
610ECAFEEA0A440

**GPCP5 I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Nome: Mara Elisa Pedretti de Sousa

Cargo: Diretor da Gestora

Nome: Carlos Estelitta Cavalcanti Pessoa Filho

Cargo: Diretor da Gestora

Testemunhas:

DocuSigned by:

Laura Manfredini Conte Ferezin

42EC427DD25E4E3...

Por: Laura Manfredini Conte Ferezin

CPF: 421.030.908-70

E-mail: laura.ferezin@gp-investments.com

DocuSigned by:

Kleber da Silva Sousa

AF30B431FD65457...

Por: Kleber Sousa da Silva

CPF: 184.722.618-32

E-mail: ksousa@saianiesaglietti.com.br

Anexo I

Composição do Capital Social da Companhia nesta data:

Acionista	Número de ações	Porcentagem	Instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações De liquidação financeira (não têm potencial de interferir na participação no capital da Companhia)
Pacipar Participações S.A.	80.000.000	32,79%	0,00%
Sebastião Vicente Bomfim Filho	12.130.259	4,97%	5,90%
Rizza Furletti Bomfim	804.000	0,33%	0,31%
Larissa Furletti Bomfim	862.420	0,35%	0,28%
Lucas Mota Bomfim	814.000	0,33%	0,28%
Nefele Investments, LLC	47.601.109	19,51%	0,00%
GPCP5 I - Fundo de Investimento em Participações	1.164.106	0,48%	0,00%
Outros	98,024.864	40,24%	0,00%
Total	244.024.864	100,00%	6,76%

Anexo II

Candidato Efetivo	Candidato Suplente
Sebastião Vicente Bomfim Filho	Lucas Mota Bomfim
Larissa Furletti Bomfim	Luiz Filipe Nogueira Veloso de Almeida
Luiz Alberto Quinta ^(*)	Charles Laganá Putz
Carlos Medeiros ^(*)	Fábio Hironaka Bicudo
Rizza Furletti Bomfim	Luiz Augusto Pacheco e Silva
Pedro Zemel	Charles Laganá Putz
José Samurái Saiani	Luiz Augusto Pacheco e Silva

(*) Atende aos requisitos para ser caracterizado como conselheiro independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado.